



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 02.186.757/0001-47



Lei n.º 1329, de 10 de dezembro de 2007.

Declaro que a referida lei, foi pu-  
blicada no Placard da Prefeitura  
Municipal de Itajá - GO  
Em 10/12/07  
Secretaria Municipal de Administração

*“Altera a Lei Municipal nº. 1160, de 24 de outubro de 2001, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAJÁ/GO e, dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Itajá, Estado de Goiás, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº. 1160 de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte as seguintes alterações:

Art. 42 – (omissis)

I – (omissis)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial a 22% (vinte e dois por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,89% (treze inteiros e oitenta e nove décimos percentuais) relativo ao custo normal e 8,11% (oito inteiros e onze décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

V – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII – pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII – pelas doações, legados e rendas eventuais;

Rua Pio Cantarido de Medeiros, 441 – Centro - CEP 75.815-000 – Itajá – Goiás.  
Telefone: (64) 3648-7500 Fax (64) 3648-1120  
Site: [www.itaja.go.gov.br](http://www.itaja.go.gov.br) e-mail/ MSN: [prefeituraitaja@brturbo.com.br](mailto:prefeituraitaja@brturbo.com.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 02.186.757/0001-47



IX – por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

- X – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem também fontes de receita do IPASI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

§ 3º - O déficit do custo especial é de R\$ 2.558.954,21 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria nº. 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante arrecadação mensal de 8,11% (oito inteiros e onze décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPASI.

.....  
Art. 55 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IPASI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 57 – A escrituração contábil do IPASI deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 a alterações posteriores e aos dispostos na Portaria



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 02.186.757/0001-47



916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV – o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos;

V – para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI – as demonstrações financeiras devem ser contempladas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 02.186.757/0001-47



VII – os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em JUNHO/2007.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

  
**Luciano Leão**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Doroaldo Machado de Macedo**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**